



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar



Processo N.º 2008. CAN. APO. 27819/08
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessada: Maria Lindomar Barbosa Leitão
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO N.º 2659 /09

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, de interesse de **MARIA LINDOMAR BARBOSA LEITÃO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Canindé. Acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato concessivo de aposentadoria n.º 008/2009, à fl. 43, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 466,51** (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Câmara do TCM-Ce, em Fortaleza-Ce, 12
de maio de 2009.

[Assinatura] - Presidente.
[Assinatura] - Relator.
[Assinatura] - Procurador (a)

Fui presente [Assinatura]

IHNR



Processo N.º 2008. CAN. APO. 27819/08
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessada: Maria Lindomar Barbosa Leitão
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais requerida por Maria Lindomar Barbosa Leitão.

O Ato assinado pelo Prefeito Manoel Pessoa Cardoso, é datado de 11 de março de 2009, e fixa o valor desta em R\$ 466,51 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

A 3.^a Inspeção da Diretoria de Fiscalização - DIRFI desta Corte de Contas informa às fls.46/47, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Júlio César Rôla Saraiva, à fl. 51, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, de 18.06.2004, §§ 3º e 17 da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 201, inciso II, da Lei nº 1190/92 - Regime Jurídico Único da Lei Municipal e art. 53, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Canindé em consonância com o art. 29 da Lei nº 1.918/2006 de 27 de janeiro de 2006 - Instituto de Previdência do Município de Canindé, conforme fl. 43, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar



Processo N.º 2008. CAN. APO. 27819/08
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessada: Maria Lindomar Barbosa Leitão
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISSO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais** da servidora **MARIA LINDOMAR BARBOSA LEITÃO**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 466,51 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 12 de maio de 2009.


Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Relator